Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônio	co do
Edição Nº			
De	_/	_/	



### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Flo. NO	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1607/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12884/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha SAAE.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Francinelson de Jesus Brandão Ferreira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4749/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francinelson de Jesus Brandão Ferreira, responsável pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Barreirinha, no curso do exercício 2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, com recomendações ao atual Gestor, para que:
  - a) realize pelo menos um controle manual dos seus materiais a fim de se ter um controle de entradas e saídas desses materiais para melhorar a gestão;
  - **b)** promova a criação do Controle Interno;
  - c) atente para o cumprimento ao que determina a Resolução n. 27/2013, quanto ao envio a esta Corte de Contas, junto com a Prestação de Contas do órgão, dos demonstrativos das licitações realizadas pela unidade e do demonstrativo dos contratos e aditivos firmados.

0/2022.	ido: 187EDA44-C82307A4-D5D5743B-1C2D5F96
₹	Ř
Ξ	230
e	28
2	$\frac{4}{2}$
፱	Ž
≱	핃
亄	18
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/	ö
ž.	ğ
ဗ	č
35	g
Š	or
ò	Ξ
$\exists$	e
5	) ed
ğ	r/si
šrte	ulta.tce.am.gov.br/spede
<u>=</u>	Sp.
jita	an
₽,	tce.
စ္တ	<u>t</u> a
Sing.	JSU
as	ē
₫	to:/
ento foi assinado digital	ħ
шe	site
200	0
ō o	SS
Ëŝ	ace
_	g.
	rên
	Je
	S
	ara

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletró	ònico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
FI NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1607/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Francinelson de Jesus Brandão Ferreira, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral